

DECRETO Nº 093, DE 16 DE JUNHO DE 2016.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2016 e dá outras providências

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei Municipal nº. 1.516, de 10 de dezembro de 2015 (Lei Orçamentária Anual) que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei Municipal nº. 1.516, de 10 de dezembro de 2015 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei Municipal nº. 1.516, de 10 de dezembro de 2015 (Lei Orçamentária Anual).

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2016, na importância de R\$ 38.100,00 (trinta e oito mil e cem reais), cujos recursos serão destinados suprir despesas decorrentes de contratação de serviços adicionais, por meio de Termo Aditivo, da obra de Reforma da Creche Municipal CMEI – Gotinha de Mel, obedecendo à seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.005 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

12.365.1150.2.019.00 – Manut. das Ativid. da Educação Infantil – CMEI Gotinha de Mel

4.4.90.51.00 – 1645 – Equipamento e Material Permanente

Fonte: 505-99-99-00-00 – Royalties Tratado de Itaipú Binacional.....R\$ 26.100,00;

02.013 – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

20.606.1600.2.061.00 – Programa de Apoio e Incentivo ao Desenvolvimento da Agropecuária

3.3.90.32.00 – 5057 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita

Fonte: 505-99-99-00-00 – Royalties Tratado de Itaipú Binacional.....R\$ 12.000,00

TOTAL.....R\$ 38.100,00

Art. 2º Servirá de recursos para cobertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, de conformidade com o Artigo 43º § 1º Inciso III da Lei 4.320/64, são provenientes de;

I - **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior**, na 505-99-99-00-00 – Royalties Tratado de Itaipú Binacional, no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

II - anulação parcial / total de valores previstos nas seguintes Dotações

Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.005 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

12.365.1150.2.018.00 – Man. da Educação Infantil – Escola Municipal Marechal Deodoro

4.4.90.52.00 – 1439 – Equipamento e material permanente

Fonte: 505-99-99-00-00 – Royalties Tratado de Itaipú Binacional.....R\$ **24.000,00;**

02.013 – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

20.606.1600.2.060.00 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

3.3.90.30.00 – 4902 – Material de Consumo

Fonte: 505-99-99-00-00 – Royalties Tratado de Itaipú Binacional.....R\$ **12.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,
aos dezesseis de junho de 2016.

Arnildo Rieger
Prefeito do Município